
MINUPAR

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

08 DE OUTUBRO DE 2025

MINUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

Companhia Aberta – Código CVM 13.765

Código de negociação na B3: MNPR3

Lajeado (RS), 08 de setembro de 2025.

Prezados Acionistas,

É com satisfação que apresentamos o Manual contendo as informações necessárias para a participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Minupar Participações S.A. que será realizada presencialmente no dia 08 de outubro de 2025, às 10h, na Av. Amazonas, nº 3001, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95914-650.

O Edital de Convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na data de hoje, sendo que será publicado na edição do dia 09/09/2025 do jornal "A Hora" e também na sua página da internet, <https://grupoahora.net.br/publicidade-legal/>.

Além das informações já divulgadas, a Proposta da Administração relativa à ordem do dia também está disponível nos mesmos endereços eletrônicos, e visa facilitar a sua participação na AGE.

Desde já, colocamo-nos à disposição para informações adicionais, mediante o preenchimento do formulário de contato em nosso canal específico de serviço ao acionista, disponível na página da Companhia na internet, www.minupar.com.br/contato.

Cordialmente,

Administração da Minupar Participações S.A.

SUMÁRIO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.....	4
1. Instalação da Assembleia	4
2. Participação presencial.....	5
3. Participação por procurador	6
4. Participação por Voto à Distância	7
(i) Por intermédio de prestadores de serviço:	8
(ii) Por intermédio do escriturador:	8
(iii) Envio diretamente à Companhia:.....	9
5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância.....	11
ESCLARECIMENTOS FINAIS	12

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Este documento contém orientações importantes para garantir a participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Minupar Participações S/A, a se realizar presencialmente no dia 08 de outubro de 2025, elencadas nos tópicos a seguir.

1. Instalação da Assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia será instalada, **em primeira convocação**, com a presença de acionistas que representem, **no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos** conferidos pelas ações com direito a voto, tendo em vista que a ordem do dia versa sobre alteração do estatuto social. **Em segunda convocação**, a assembleia será instalada **com qualquer número de acionistas** presentes.

Nos termos ao art. 124 da Lei 6.404/76, não se realizando a assembleia em primeira convocação, será publicado novo anúncio para a segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

A reunião dos Acionistas será dirigida pelo Presidente e outro membro do Conselho de Administração, ou por quem escolhido dentre a maioria dos acionistas presentes, com auxílio da equipe técnica designada pela Companhia que prestará suporte e fará elaborar a ata da Assembleia.

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Cumprе ressaltar que as ações da Companhia são, em sua totalidade, Ordinárias Nominativas com direito a voto, motivo pelo qual, nos pontos seguintes serão omitidas informações quanto a detentores de ações preferenciais ou sem direito a voto.

2. Participação presencial

Os acionistas da Companhia podem participar da Assembleia Geral comparecendo ao local indicado no edital de convocação e declarando seu voto sobre as matérias em pauta.

Para participar e votar presencialmente, o acesso ao local da Assembleia será permitido apenas aos acionistas, representantes legais e/ou procuradores, **30 minutos antes do horário agendado**, mediante comprovação de identidade e da qualidade de acionista. Não será permitida a entrada após o horário designado para início dos trabalhos, tendo em vista a melhor organização do evento. **Portanto, ressalta-se a importância de comparecer com antecedência mínima de 15 minutos.**

Para comprovação de identidade e qualidade de acionista:

- (i) Os acionistas, pessoas físicas, devem apresentar documento de identidade e constar como titular das ações de emissão da Companhia no relatório obtido junto a instituição financeira escriturador das ações, que será emitido no dia da realização da assembleia e observa os prazos de comunicação pela Bolsa de Valores; e
- (ii) As acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados em conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação.

Os requisitos para participação de procurador serão detalhados no tópico seguinte.

Somente serão aceitos documentos apresentados até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com a indicação de seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares e/ou representarem.

Quando se verificar irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista, a Companhia indeferirá a participação na Assembleia.

3. Participação por procurador

O acionista pode ser representado por um procurador que seja acionista, administrador, advogado ou instituição financeira, desde que a procuração tenha sido emitida há menos de um ano. Cabe ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

O procurador deverá comparecer munido da procuração e dos documentos que comprovem sua identificação, como informado acima, bem como, devem comprovar que cumprem os requisitos para atuar como procurador (acionista, advogado, etc.).

Para viabilizar a organização do evento, solicita-se que as procurações sejam depositadas na Companhia, por meio de correspondência, com prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** antes da realização da assembleia, conforme o art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

Os dados para envio postal dos documentos são:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

*Endereço: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão,
Lajeado/RS, CEP 95913-162.*

Uma cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o endereço dri@minupar.com.br, neste prazo, desde que apresentada via original no momento da Assembleia.

Os textos das procurações devem estar de acordo com a Lei 6.404/76 e com o Código Civil Brasileiro. A regularidade da procuração será examinada antes do início da assembleia.

Também serão consideradas válidas as procurações eletrônicas, cuja assinatura cumpra os requisitos da Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019, as quais deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico informado acima e apresentadas em via física para acesso à Assembleia.

A Companhia se reserva ao direito de indeferir a participação na Assembleia, se verificada a irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista.

4. Participação por Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá transmitir as instruções de voto mediante: (i) envio para o seu agente de custódia ou depositário central; (ii) envio para o escriturador do Emissor, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR"); ou (iii) envio do presente boletim diretamente à Companhia por correio postal ou eletrônico.

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição, devem enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, pois o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do investidor.

Informa-se que o prazo de até **04 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral** para envio do Boletim de Voto à Distância, disposto na Resolução CVM nº 81, encerra-se no dia **04/10/2025**, podendo ser enviado até essa data.

Além disso, cumpre esclarecer que **a instrução de voto proveniente de determinado número de inscrição no CPF ou no CNPJ deve ser atribuída a todas as ações detidas por aquele acionista**, de acordo as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.

Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo CPF ou CNPJ, a

instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer. Em caso de divergências entre o boletim recebido diretamente pela Companhia e recebido pelo depositário central, prevalecerá a instrução do depositário central.

Por fim, serão desconsiderados os boletins de voto à distância de acionistas ou representantes que, comparecendo fisicamente à assembleia, solicitem exercer o voto presencialmente.

(i) Por intermédio de prestadores de serviço:

Ao optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto ao: (a) custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; (b) instituição financeira contratada pela companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (c) o depositário central no qual as ações estejam depositadas.

Neste caso, o acionista deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pelo prestador escolhido.

Acionistas que desejem exercer o voto por meio do Depositário Central deverão fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da “Área do Investidor”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br

(ii) Por intermédio do escriturador:

O acionista poderá exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do escriturador da Companhia caso possua posição acionária em livro escritural do Itaú, para isso, deverá transmitir as suas instruções de voto para o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (“ITAUCOR”), por meio do sistema Assembleia Digital.

Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Mais informações estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com>.

Em caso de dúvidas sobre o procedimento e ao site da Assembleia Digital, os acionistas podem entrar em contato com o Escriturador em dias úteis das 09h às 18h, pelos telefones 3003-9285 (ligação ou Whatsapp), de capitais e Regiões Metropolitanas, e 0800-720-9285, das demais localidades.

(iii) Envio diretamente à Companhia:

O acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia, encaminhando o seu Boletim de Voto à Distância devidamente assinado, juntamente com o comprovante de identificação. Serão aceitos os documentos recebidos pela Companhia em até 04 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral. Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão automaticamente desconsiderados.

A Companhia adotará regras rígidas para comprovação da identidade dos acionistas que optarem por envio direto do seu Boletim, a fim de cumprir o seu dever de adotar meios para assegurar a identidade do acionista e garantir a autenticidade e a segurança na transmissão das informações, uma vez que não mantém qualquer cadastro prévio de dados dos seus acionistas.

O boletim de voto à distância acompanhado dos documentos de identificação, deverá ser encaminhado diretamente à sede da Companhia ou por meio do endereço eletrônico.

a) Envio físico para a sede da Companhia:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

Endereço: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95913-162.

No caso do envio das instruções de voto em via física, para o endereço da Companhia, será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, que deverá vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de identificação pertinentes (pessoa física e/ou jurídica).

Poderá o acionista, se preferir, enviar antecipadamente as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos para o endereço eletrônico da Companhia (dri@minupar.com.br) para avaliação prévia, sendo que, neste caso, ainda assim será necessário o protocolo físico, para o endereço mencionado, da via original e da cópia autenticada dos documentos requeridos até 04 (quatro) dias antes da Assembleia.

b) Envio digital para o endereço eletrônico da Companhia:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

Endereço eletrônico: dri@minupar.com.br

Para envio digital das instruções de voto à distância, o Boletim deverá vir assinado digitalmente, com ferramenta devidamente certificada pelo ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Do mesmo modo, o documento de identificação digital deve ser emitido eletronicamente por órgão oficial que possibilite a validação de sua veracidade, com chave, *QR-Code*, ou outro meio similar.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não em até 3 dias, nos termos da Resolução CVM nº 81. Caso o boletim apresente irregularidades, seja por estar incompleto ou por falta de documentos comprobatórios, descritos acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail.

O acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham em até 04 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral. Nos casos em que o boletim apresente dados insuficientes para a identificação

do acionista e/ou seu endereço de e-mail para contato, a Companhia fica isenta de informar sobre a recusa do documento.

Documentos considerados válidos para identificação dos acionistas:

- (i) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista (RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), inclusive se emitido digitalmente;
- (ii) para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal;
- (iii) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal.

A exigência dos requisitos acima, visa garantir maior segurança aos acionistas, impossibilitando a participação e interferência de pessoas não autorizadas.

5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância

O Boletim de Voto à Distância deve ser preenchido e enviado caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81. O documento pode ser encontrado nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da Bolsa de Valores, já mencionadas anteriormente.

Para que este boletim de voto seja considerado válido pela Companhia e os votos sejam contabilizados na Assembleia Geral, é imprescindível que:

- (i) todos os campos sejam preenchidos corretamente;

- (ii) não haja rasuras ou páginas rasgadas;
- (iii) todas as suas páginas estejam rubricadas;
- (iv) ao final, esteja assinado pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Caso o acionista opte por exercer o seu voto à distância por intermédio de prestadores de serviços ou pelo Escriturador, deverá ainda observar as orientações fornecidas por eles.

Para exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia, será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim. O reconhecimento de firma poderá ser substituído por assinatura digital do Boletim de Voto à Distância, desde que utilizada ferramenta devidamente certificada pelo ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. A assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil é também considerada pela CVM como um meio de realizar transações eletrônicas seguras.

A exigência dos requisitos acima garante maior segurança aos acionistas, impossibilitando a participação e interferência de pessoas não autorizadas.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Nos termos da Resolução CVM nº 81, os documentos necessários para análise das propostas a serem aprovadas e votação em Assembleia, foram disponibilizados através da divulgação da Proposta da Administração nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

08 de setembro de 2025.

Administração da Minupar Participações S.A.